LEI Nº 940/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a publicidade em placas indicativas de ruas, avenidas e travessas do município e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Departamento de Tributos ligado à Secretaria da Fazenda Pública autorizado a firmar parcerias com empresas privadas visando a instalação de placas indicativas de ruas, avenidas, travessas e praças localizadas no perímetro urbano do município de Uiraúna-PB.

I – As placas deverão ser fixadas na esquina da(s) calçada(s) e serem confeccionadas em tubo metálico galvanizado, comtemplando duas placas laterais para indicação do logradouro e do fluxo de trânsito e uma placa superior para a aplicação de publicidade do anunciante a título de compensação pelos custos de confecção e instalação do conjunto.

II – Aplaca de indicação do logradouro e fluxo de trânsito não poderá ser menor que 30,5cm x 60,5cm, bem como a placa superior destinada a publicidade do anunciante, não poderá ser maior que 80cm x 60cm, devendo sempre ser fixada na parte superior do tubo.

Art. 2° - As empresas podem ainda, mediante autorização e usando modelo definido pelo Departamento de Tributos, fornecer placas de indicação de logradouros no município de Uiraúna tendo como recompensa a fixação de sua publicidade nas mesmas.

Parágrafo Único – A publicidade estampada nas placas de indicação de logradouros nunca poderá ser superior a 40% da área total da placa.

Art. 3º - É obrigatória a exposição do Brasão do Município de Uiraúna em todas placas indicativas.

Art. 4º - Todos os custos para a confecção, instalação e manutenção de qualquer dos formatos de placas expostas nesta lei correrá por conta da empresa adquirente que terá como compensação a exposição de sua publicidade.

Art. 5º - A parceria resultante da aplicação desta lei terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período por conveniência das partes, findo o qual será revertido ao patrimônio do município de Uiraúna-PB os bens resultantes, não sendo devida nenhuma restituição ou compensação a quem quer que seja.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 16 de agosto de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 - Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br